



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2024**

Protocolo de Intenções que entre si celebram a Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para prevenção de litígios judiciais em matéria de saúde.

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Nossa Sra. da Penha, 1590 - Barro Vermelho, Vitória - ES, 29057-550, doravante denominada **PGE/ES**, representada por seu Procurador-Geral **IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória - ES, 29010-390, doravante denominada **DPES**, representada por seu Defensor Público-Geral **VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO**, **RESOLVEM** celebrar **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022, no Decreto nº 5566-R de 14 de dezembro de 2023, na Portaria Conjunta SESA/PGE nº 01 de 26 de dezembro de 2023 e Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Protocolo a atuação conjunta da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo (CPRACES) por meio do Centro de Negociação Preventiva da Secretaria de Estado da Saúde (CNPS - SESA) e da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES), por sua Coordenação Cível, no sentido de:

- a) prevenir demandas judiciais relativas à internação clínica, realização de consultas e exames especializados, fornecimento de medicamentos e insumos de competência do componente especializado estadual, internações psiquiátricas voluntárias, agendamento de cirurgias, realização de tratamento fora do domicílio e internação domiciliar;
- b) promover ações voltadas à Política Estadual de Consensualidade e à Política Nacional de Incentivo à Autocomposição;
- c) fomentar a capacitação de seus respectivos membros e servidores.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a consecução dos objetos indicados, o CNPS compromete-se a:

- a) manter em funcionamento o sistema de regulação de consultas e exames, por meio das plataformas denominadas “CNP em Saúde” e “Mandado Judicial Online” a fim de permitir que a DPES visualize o Painel de Indicadores contendo a fase em que se encontra o processo de regulação;
- b) realizar o cadastramento dos Defensores Públicos Estaduais e servidores a estes vinculados nas plataformas “CNP em Saúde” e “Mandado Judicial Online”;
- c) capacitar os membros da DPES e seus servidores mediante o envio de vídeo explicativo de uso dos sistemas, bem como fornecimento de manual em pdf;
- d) disponibilizar canais de suporte ao uso das plataformas “CNP em Saúde” e “Mandado Judicial Online”.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a consecução dos objetos indicados, a DPES compromete-se a:

- a) disponibilizar a lista nominal dos Defensores Públicos Estaduais e de servidores para cadastramento nos sistemas de Regulação de Consultas e Exames;
- b) realizar campanha de sensibilização dos Defensores Públicos Estaduais para a utilização dos sistemas de regulação de consultas e exames da Secretaria de Estado da Saúde;
- c) inserir manual em formato .pdf e vídeo explicativo do uso dos sistemas informatizados fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde na intranet mantida pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - Este Protocolo terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA QUINTA** - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Protocolo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito à outra parte, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos entre as partes signatárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os pactuantes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA OITAVA** - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Protocolo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes e das entidades realizadoras e apoiadoras.

#### **DA DIVULGAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** – As Partes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ajuste a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Aplicam-se à execução deste Protocolo, os preceitos de Direito Público.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes do presente instrumento na forma eletrônica.

Vitória, 4 de outubro de 2024.

**Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga**  
Procurador-Geral de Estado

**Vinícius Chaves de Araújo**  
Defensor Público-Geral